

- V. Instalar delegacias, sub-delegacias e/ou representantes municipais dentro da base territorial, quando possível.
- VI. Realizar estudos, cursos, conferências, congressos;
- VII. Imprimir e editar jornais periódicos e outras publicações que atendam aos interesses da categoria;
- VIII. Firmar convênios e parcerias de interesse de todos os associados com entidades públicas, privadas e congêneres, visando benefícios, desenvolvimento, aperfeiçoamento, reciclagem e valorização profissional;
- IX. Fixar as contribuições da respectiva categoria; e estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria, nos termos da legislação vigente;
- X. Defender os interesses dos associados, podendo propor ações ou atuar como assistente e litisconsorte nas que visem apurar responsabilidades em quaisquer questões envolvendo relações de trabalho, previdência social, FGTS, segurança e saúde no trabalho, inclusive no que diz respeito a acidentes de trabalho;

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Capítulo III

DOS DEVERES DO SINDICATO

ART. 3 - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

- a) Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria profissional;
- b) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- c) Manter serviços de assistência jurídica nas questões trabalhistas para seus associados, visando a orientação da categoria;
- d) Promover a conciliação nos dissídios resultantes das relações de trabalho e, esgotada aquela, sem os resultados desejados, tomar as providências legais cabíveis, ou seja, ajuizar dissídio de trabalho quer coletivo ou individual;
- e) Zelar pela preservação do meio ambiente, patrimônio histórico e arquitetônico do Amazonas;
- f) Orientar seus associados nos assuntos referentes ao Instituto Nacional de Previdência Social;
- g) Manter serviço de homologação e assistência às rescisões do contrato de trabalho nos termos da lei;
- h) Incentivar a cultura física entre associados, proporcionando-lhes a prática de esportes quer como recreação, quer como competição;
- i) Zelar pela aplicação e cumprimento da legislação social, acordos e convenções coletivas, bem como propugnar pelo seu aprimoramento;
- j) Participar de congressos, encontros, reuniões e debates destinados ao estudo de problemas relacionados com interesses da categoria profissional, em particular, e dos trabalhadores em geral;
- k) Manter serviços e desenvolver esforços em prol da sindicalização;
- l) Comemorar as datas cívicas, Dia do Trabalhador, Dia Internacional das Mulheres, Dia da Consciência Negra e as que dizem respeito à categoria profissional especialmente o Dia Nacional dos Bancários.

ART. 4 - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

- I Observância rigorosa da Constituição Federal, das Leis Ordinárias vigentes e dos princípios de Moral, Ética e Justiça social, para compreensão dos deveres cívicos;
- II O exercício do cargo eletivo não será remunerado pelo Sindicato, salvo quando houver previsão em lei;



- III Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de características político-partidária e/ou religiosa;
- IV Manter a escrituração de suas receitas e despesas, e fazer toda a contabilidade nos moldes exigidos pela legislação vigente para assegurar sua exatidão;
- V Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis aos interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- VI Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por Entidade de grau superior;
- VII Na sede do Sindicato encontrar-se-á, um livro de registro de associados, do qual deverão constar: além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VIII Não poderá filiar-se a organizações nacionais e/ou internacionais, nem com elas manter relações de cooperação, sem prévia licença da Assembléia Geral convocada especificamente para tal fim e na forma da legislação vigente.



Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E

DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA

ART. 5 - A todo integrante da categoria profissional representada por este Sindicato é assegurado direito de admissão em seu quadro social, desde que:

- a) Tenha vínculo empregatício com Bancos, Caixa Econômica, Correspondentes Bancários, Financeiras, Cooperativas de Crédito, Bancos Digitais, Fintechs e Casas Lotéricas;
- b) não tenha pedido desligamento do quadro associativo mais de uma vez;
- c) tenha idoneidade moral;
- d) tenha sido aprovado seu ingresso em reunião de diretoria;

Parágrafo Único: O simples pagamento de mensalidade por qualquer meio que seja, não é fator suficiente para a filiação, bem como não estabelece direitos na Entidade.

ART. 6 – Todo integrante da categoria profissional representada, está obrigado ao pagamento das contribuições impostas nos termos da lei específica, e nos termos do que dispõe a Constituição Federal, bem como as que forem impostas por este Estatuto.

ART. 7 – Ao Sindicato é vedada qualquer discriminação quanto aos integrantes da categoria, quando dos reajustes/aumentos salariais ou de celebração de condições de trabalho por intermédio de acordos, contratos, convenções ou dissídios coletivos.

ART. 8 – OS ASSOCIADOS DO SINDICATO DIVIDEM-SE EM :

- I) **Fundadores:** são aqueles que tenham participado da Assembléia Geral da Fundação do Sindicato;
- II) **Efetivos:** são aqueles que tiveram homologado, pela Diretoria Executiva, seu pedido de admissão, instruídos com os seguintes elementos:
 - a) Nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento ou local onde exerce a profissão;
 - b) Prova de profissão mediante Carteira Profissional ou documento que a substitua.
- III) **Beneméritos:** são aqueles que tiveram prestado relevantes serviços ao Sindicato, exclusivamente:
 - a) Promoveram a solidariedade de classe;



- b) Contribuíram para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados.

IV) **Aposentados:** são os bancários associados que tiverem seus vínculos empregatícios rescindidos e estejam efetivamente aposentados pela previdência oficial.

Parágrafo Único: Perderá a condição de associado, aquele que, por motivo qualquer deixar o exercício profissional.

ART. 9 – SÃO DIREITOS DE CADA ASSOCIADO:

I) Fundadores, Efetivos e Aposentados:

- votar em eleição para cargos de direção e representação da Entidade;
- tomar parte de todas as Assembléias do Sindicato, podendo falar, votar e ser votado;
- candidatar-se aos postos eletivos do Sindicato, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto;
- gozar para si, de todos os serviços prestados pelo Sindicato;
- requerer convocação dos Órgãos Deliberativos na forma do que dispõe o presente Estatuto, ficando, ainda, assegurado e garantido, a 1/3 dos associados, o direito de promovê-la.

II) Beneméritos:

- tomar parte de todas as Assembléias do Sindicato com direito à voz;
- gozar para si dos serviços prestados pelo Sindicato.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Todos os associados tem o direito de recorrer de ato contrário a este Estatuto praticado pela diretoria, à Assembleia Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do ato praticado;

ART. 10 – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- Pagar pontualmente a mensalidade social, fixada;
- Prestigiar o Sindicato, por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os membros da categoria representada;
- Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva do Sindicato;
- Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- Cumprir o presente Estatuto;
- Pagar contribuição sindical e contribuição assistencial fixadas, assim como, contribuições negociais aprovadas em assembleias, acordo e convenção coletiva.

Parágrafo Único: Não são aplicáveis aos associados beneméritos as disposições contidas no item “a” e “f”.

Capítulo V DA SUSPENSÃO OU ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

ART. 11 Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e/ou eliminação do quadro social.



ART. 12 – SERÃO SUSPENSOS OS ASSOCIADOS:

- a) Que, não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada ou 9 (nove) intercaladas;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral, o Corpo Diretivo ou qualquer Diretor com manifesto intuito de causar perturbações à Administração do Sindicato;
- c) que sem prévia autorização do Sindicato, tomar qualquer deliberação que comprometa a categoria profissional representada;
- d) que atentarem contra o patrimônio e o conceito geral do Sindicato mesmo que, posteriormente, promova integral ressarcimento dos prejuízos ou se retrate publicamente;
- e) que provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas dependências do Sindicato;

§ 1º - As suspensões serão de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º - As penas de suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva mediante comunicação por escrito e devidamente protocolada.

ART. 13 – SERÃO ELIMINADOS DO QUADRO SOCIAL OS ASSOCIADOS:

- a) Que, por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, venha a se constituir em elemento nocivo à Entidade;
- b) que atrasarem mais de 2 (dois) meses o pagamento das obrigações financeiras previstas neste Estatuto;

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva;

§ 2º - A aplicação das penalidades, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação;

§ 3º - Da penalidade imposta, caberá recurso;

§ 4º - A manifestação da maioria da Diretoria Executiva será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento, nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

ART. 14 – OS ASSOCIADOS QUE TENHAM SIDO ELIMINADOS DO QUADRO SOCIAL DO SINDICATO, PODERÃO REINGRESSAR, DESDE QUE:

- a) Reabilitem-se, a critério da Diretoria Executiva;
- b) Liquidem suas obrigações financeiras quando se tratar de atraso de pagamentos, com encargos-estabelecidos em lei;

§ **Parágrafo Único** – Na hipótese de readmissão de que trata este artigo o associado receberá novo número de matrícula.

**Capítulo VI
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**



[Handwritten signature]

ART. 15 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato, e será constituída por todos os associados em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais e civis, com poderes para:

- I – Destituir, membro efetivo ou suplente da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegado Federativo e Delegado Representante Municipal.
- II – Aprovar relatório administrativo anual, provisão orçamentária e prestação de contas, com base no parecer do Conselho Fiscal.
- III – Eliminar Associados
- IV – Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da entidade, constante do Edital de Convocação.
- V – Reformar o Estatuto Social

§ 1º – As assembleias serão soberanas nas suas deliberações não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo de exceções prevista neste Estatuto.

§ 2º – As convocações das assembleias gerais serão efetuadas por Edital publicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

ART. 16 – Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações das Assembleias Gerais convocadas, salvo deliberação em contrário.

ART. 17 – AS ASSEMBLÉIAS GERAIS PODEM SER:

a) **ordinárias:** aquelas convocadas para:

- 1) anualmente, discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria e Balanço Financeiro, referente ao ano anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- 2) anualmente, discutir e votar a Proposta Orçamentária do exercício seguinte, com o parecer do Conselho Fiscal.

b) **extraordinárias:** assim designadas àquelas convocadas para tratar de assuntos diversos;

§ 1º - As assembleias serão sempre convocadas pelo:

- 1) Presidente;
- 2) Requerimento subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- 3) Requerimento subscrito, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, no dia em que se efetivar o protocolo na secretaria do Sindicato.

§ 2º – Do requerimento deverão constar, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

c) **eleitorais:** assim designadas àquelas convocadas para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Federativos e os Delegados Representantes Municipais;

d) **Plebiscitárias:** assim designadas àquelas que segundo o entendimento da Diretoria Executiva, necessitem do posicionamento mais efetivo da categoria.

Paragrafo Único: Para atingir o máximo de participação da categoria na assembleia, a mesma poderá ser virtual e/ou híbrida.

ART. 18 – O presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação requerida pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ou pelos Associados, desde que preenchida as formalidades legais e estatutárias, devendo tomar as providências para sua convocação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento na secretaria;

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva e no segundo caso, 2/3 (dois terços) dos associados que a requereram;

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, dar-se-á por expirado o prazo prescrito e aqueles que a deliberaram pela convocação ficam autorizados a promover as gestões para tal fim, com audiência de autoridade competente, especialmente convidada;

§ 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas, sendo nula toda e qualquer deliberações fora da ordem do dia.

Capítulo VII DO SISTEMA DIRETIVO

ART. 19 – O SISTEMA DIRETIVO SINDICAL, assim designado, é o órgão de análise, deliberação, condução, representação e administração de toda Política Social, Econômica e Financeira do Sindicato.

§ 1º - Compõe o Sistema Diretivo Sindical, os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Federativos e Delegados Representantes Municipais;

§ 2º - Os membros do Sistema Diretivo Sindical serão eleitos através de voto secreto, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

ART. 20 – É A SEGUINTE A COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO SINDICAL:

- a) **DIRETORIA EXECUTIVA** – Composta de 14 (quatorze) membros efetivos, a saber: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral, Tesoureiro Adjunto, Diretoria de Coordenação dos Representantes Municipais, Diretoria para assuntos Jurídicos, Diretoria de Educação e Cultura, Diretoria de Patrimônio, Diretoria Social e Aposentados, Diretoria de Esporte, Diretoria da Mulher e respectivos membros suplentes;
- b) **CONSELHO FISCAL** – Composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes;
- c) **DELEGADOS FEDERATIVOS** – Composto de 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, que serão os representantes junto ao Conselho da Federação;
- d) **DELEGADOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS** – Composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º - Um dos membros dos Delegados Federativos, será sempre o Presidente do Sindicato;

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva elegerão, 48 (quarenta e oito) horas depois de proclamado o resultado das eleições, dentre seus membros, o Presidente da Entidade.

§ 3º - Os demais cargos obedecerão, rigorosamente, a ordem do registro da chapa, a saber:

1. Presidente;
2. 1º Vice-Presidente;
3. 2º Vice-Presidente;
4. Secretário Geral;



5. Secretário Adjunto,
6. Tesoureiro Geral
7. Tesoureiro Adjunto,
8. Diretoria de Coordenação dos Delegados Representantes Municipais,
9. Diretoria para Assuntos Jurídicos,
10. Diretoria de Educação e Cultura,
11. Diretoria de Patrimônio,
12. Diretoria Social,
13. Diretoria de Esporte,
14. Diretoria da Mulher e Aposentados;

ART. 21 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados Federativos e Delegados Representantes Municipais, bem como os respectivos suplentes, será de 4 (quatro) anos.

Capítulo VIII DAS COMPETÊNCIAS

ART. 22 – À Diretoria Executiva, ouvido os demais membros do Sistema Diretivo Sindical, compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;
- b) promover a instalação de Delegacias e Sub-delegacias do Sindicato;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, contratos, acordos e convenções coletivas firmados, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprios e das Assembléias Gerais;
- d) elaborar regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- e) fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta do Orçamento e Despesa, todos os anos;
- f) ao término do mandato, fazer prestações de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, utilizando, para esse fim, contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico nos livros Diário e Caixa das Contribuições Sindicais e Rendas Próprias, os quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro;
- g) organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral, um relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado de um balanço das contas respectivas, nos termos da lei;
- h) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- i) reunir-se em sessões, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores a convocar, com a presença de 2/3, no mínimo, para se instalar;
- j) outorgar poderes, por meio de mandatos procuratórios, quando necessários;
- k) designar representantes, quando não houver necessidade de eleição para a sua escolha;
- l) realizar convenções municipais e regionais;
- m) julgar pedidos de licenciamento formulado por qualquer Diretor;
- n) convocar por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus componentes, mais os membros do Conselho Fiscal, Assembléias Gerais Extraordinárias, quando entender necessário, explicitando, por escrito, os motivos da convocação;
- o) visitar a base territorial, mantendo contacto local e direto com os representantes e associados e pessoas componentes da categoria profissional;



- § 1º - As decisões da Diretoria só terão validade se aprovadas por maioria simples em relação ao número de diretores efetivos;
- § 2º - As deliberações da diretoria serão tomadas por escrutínio aberto ou votação secreta caso a maioria absoluta dos presentes assim requerer;
- § 3º - Ao Presidente, ainda que em exercício, cabe direito do voto comum e, quando necessário, o de qualidade.

ART. 23 – AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar o Sindicato perante a administração Pública, em juízo e perante terceiros, podendo delegar poderes;
- b) Supervisionar, coordenar e dirigir os serviços do Sindicato, zelando pelo desempenho harmônico das diretorias, mediante o exercício de controles que visem assegurar o cumprimento fiel das atribuições da diretoria executiva e deste estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Sistema Diretivo Sindical, da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;
- d) Resolver os casos de caráter urgente dos quais prestará contas e esclarecimentos, na primeira reunião da Diretoria Executiva;
- e) Assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os demais papéis e correspondências privativas de seu cargo, bem como rubricar livros de secretaria e tesouraria;
- f) Ordenar o pagamento de despesas orçadas, autorizar outras e contas a pagar;
- g) Convocar eleições sindicais e providenciar em tudo que se torne necessário ao processamento legal do pleito;
- h) Organizar e elaborar até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com a colaboração do Secretário Geral, o relatório das principais atividades do ano anterior;
- i) Encaminhar, o mais urgente possível às deliberações das Assembléias Gerais, Reuniões do Sistema Diretivo Sindical, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- j) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes vencimentos e normas de serviço, ouvindo quando necessário a Diretoria;
- k) Assinar com o tesoureiro os cheques e demais documentos financeiros e contábeis da Entidade.

ART. 24 – AO 1º VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais;
- b) auxiliar o Presidente em suas funções;
- c) fiscalizar as relações empregatícias da categoria;
- d) coordenar o Grupo de Trabalho que elabora o plano anual de ação sindical;
- e) exercer a ação sindical em sintonia com os demais Diretores.

ART. 25 – AO 2º VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) auxiliar e substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos legais;
- b) elaborar balanço anual de Ação Sindical, a ser submetido à deliberação da diretoria executiva e pelo plenário do Sistema Diretivo.

ART. 26 – AO SECRETÁRIO GERAL COMPETE:

- a) substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos legais;
- b) assinar a correspondência privativa de seu cargo;
- c) preparar ou mandar preparar a correspondência;
- d) ter sob sua guarda os arquivos e livros de secretaria, devidamente organizados;
- e) redigir e mandar transcrever as atas das reuniões do Sistema Diretivo Sindical, da Diretoria Executiva e nessas reuniões fazer a leitura das atas e papéis do expediente;



9

- f) fiscalizar os trabalhos de secretaria, orientando todos os funcionários e apresentando sugestões para melhoria do serviço.

ART. 27 – AO SECRETÁRIO ADJUNTO COMPETE:

- a) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos legais e ausências eventuais;
b) auxiliar o 1º Secretário em tudo o que for necessário;
c) controlar a admissão e demissão de associados, buscando, sempre que possível, se cientificar das razões das demissões.

ART. 28 – AO TESOUREIRO GERAL COMPETE:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores pecuniários do Sindicato;
b) providenciar pagamentos e recebimentos autorizados;
c) assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos em que seja necessária a sua assinatura, conforme previsto neste Estatuto;
d) dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;
e) recolher numerários em dinheiro do Sindicato em estabelecimentos bancários, da região, designado pela Diretoria;
f) providenciar a elaboração dos balancetes mensais e um balanço anual, apresentando-os para apreciação do Conselho Fiscal;
g) cuidar do investimento das finanças da entidade, após aprovação do presidente;

§ **Parágrafo Único** – É vedado ao Tesoureiro, conservar em seu poder, em espécie, qualquer importância superior ao valor de 5 (cinco) vezes o piso salarial da categoria.

ART. 29 – AO TESOUREIRO ADJUNTO COMPETE:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências eventuais;
b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em tudo o que for necessário.

ART. 30 – A DIRETORIA DE COORDENAÇÃO DOS DELEGADOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS COMPETE:

- a) supervisionar, coordenar e controlar a execução do programa de interiorização do Sindicato;
b) manter contatos com os Coordenadores Representantes Municipais, repassando-lhes orientações e informações necessárias para o desempenho de suas funções;
c) apresentar à Diretoria Executiva e ao Sistema Diretivo Sindical, proposta de realização de encontros municipais e estaduais;
d) encaminhar à Diretoria Executiva, as reivindicações e sugestões dos Coordenadores Representantes Municipais.

ART. 31 – A DIRETORIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS COMPETE:

- a) representar o Presidente, quando solicitado, em audiências perante os Juizados de Primeiro Grau, no Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho, como preposto do Sindicato;
b) controlar e acompanhar, nas instâncias trabalhistas, os processos do Sindicato;
c) elaborar quadro de acompanhamento das ações do Sindicato e dele dar conhecimento à Diretoria Executiva e ao Sistema Diretivo, de dois (2) em (2) meses;
d) prestar, esclarecimentos adicionais de processos coletivos ou individuais movidos pelo Sindicato aos diretores e associados.

ART. 32 – A DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA COMPETE:

- a) promover as atividades artísticas e culturais da Entidade, em comum acordo com o Diretor Social e Esportivo;



- b) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc;
- c) supervisionar, coordenar e controlar os serviços de filmagens e fotografias dos eventos da Entidade, dentro das diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva e Sistema Diretivo, mantendo-os devidamente catalogados e organizados;
- d) Celebrar convênios e parcerias com empresas e instituições que visem atender aos interesses dos associados.

ART. 33 – A DIRETORIA DE PATRIMÔNIO COMPETE:

- a) controlar tudo o que represente patrimônio do Sindicato;
- b) promover, semestralmente, um levantamento patrimonial (balanço) com inclusão do que foi adquirido e do que porventura, tenha sido excluído do mesmo;
- c) dar sugestões e orientações para a preservação do patrimônio;
- d) promover as aquisições de qualquer natureza, reclamadas pelo Sindicato, com a devida autorização do Presidente;
- e) zelar pelo estado geral dos móveis e utensílios em uso do Sindicato;
- f) controlar e dirigir os estoques e almoxarifados;
- g) correlacionar sua Diretoria a Diretoria Financeira, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria, estabelecidos pela última;
- h) propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial anual a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- i) coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- j) coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- k) ordenar as despesas que forem autorizadas.

§ 1º - O Diretor de Patrimônio apresentará, mensalmente, em reunião de Diretoria, relatório minucioso da movimentação dos bens de consumo e afins, utilizados e adquiridos pelos respectivos setores;

§ 2º - Toda compra de material permanente, deverá estar deliberada pela conveniência da licitação, de acordo com as disponibilidades financeiras e autorizadas pelo Presidente do Sindicato.

ART. 34 – A DIRETORIA SOCIAL COMPETE:

- a) promover todos os eventos sociais da Entidade;
- b) promover, pelo menos uma vez ao ano, bailes, excursões, e outras do interesse social;
- c) colaborar na organização de atividades artísticas e desportivas, em comum acordo com os demais Diretores;
- d) providenciar para que sejam lembradas e festejadas as datas importantes da Entidade.

ART. 35 – A DIRETORIA DE ESPORTES COMPETE:

- a) promover atividades esportivas para os associados;
- b) cuidar para que a Entidade se faça representar nos eventos esportivos da cidade e região;
- c) promover todo o apoio aos associados que queiram exercer atividades esportivas desenvolvidas pelo Sindicato;
- d) colaborar com os demais Diretores nas promoções e eventos.

ART. 36 – A DIRETORIA DA MULHER E APOSENTADOS COMPETE:

- a) estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no mercado de trabalho bancário;
- b) formular políticas de interesse específico da mulher bancária;



[Handwritten signature]

- c) elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias,
- d) denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher bancária ou, ainda, restrinjam sua atuação no trabalho;
- e) desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos das bancárias;
- f) elaborar e coordenar programas e projetos relativos à saúde da Mulher;
- g) promover ações de comemoração pelo Dia Internacional da mulher;
- h) elaborar e realizar seminário anual para debater e deliberar sobre assuntos de interesse dos aposentados;
- i) estabelecer intercâmbio com outras entidades de representação dos aposentados;
- j) promover ações de integração dos aposentados;
- k) coordenar reuniões recreativas visando o seu entretenimento;
- l) comemorar o Dia Nacional dos Aposentados.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Capítulo IX DO CONSELHO FISCAL

ART. 37 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, limitando a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

ART. 38 – AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) reunir-se uma vez por mês, na 1ª quinzena de cada mês, com o mínimo de 2/3 de seus membros, sendo as matérias de sua competência aprovada por maioria simples.
- d) Convocar Assembléia Geral, em conjunto com a Diretoria Executiva, com a participação de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§ **Parágrafo Único** – O parecer sobre o balanço ou previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral, para esse fim convocado, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

Capítulo X DO DELEGADO FEDERATIVO

ART. 39 – A composição deste órgão será sempre composta de 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, que serão os representantes junto ao Conselho da Federação;

ART. 40 AO DELEGADO FEDERATIVO COMPETE:

- a) Comparecer obrigatoriamente, as reuniões da federação Norte/Nordeste dos bancários.
- b) Fazer parte das comissões instituídas nas reuniões da federação Norte/Nordeste dos bancários na busca dos interesses da categoria.
- c) Apresentar relatórios e propostas, perante as entidades sindicais de grau superior.



[Handwritten signature]

Capítulo XI DO DELEGADO REPRESENTANTE MUNICIPAL

ART. 41 – É constituída por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

ART. 42 – AO DELEGADO REPRESENTANTE MUNICIPAL COMPETE:

a) Representar o Sindicato perante as unidades bancárias nos Municípios onde estiverem lotados.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 43 – Os mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Federativos e Delegados Representantes Municipais, serão regidos por este Estatuto.

ART. 44 – É vedado o uso do nome do Sindicato e suas dependências, em assuntos ou manifestações alheias aos fins sociais a que se destina.

ART. 45 – A direção das delegacias será designada pela Diretoria Executiva dentre os associados radicados no território correspondente.

ART. 46 – Os Delegados Sindicais e/ou os Representantes Sindicais de Base, nos locais de trabalho serão indicados por decisão de seus colegas, em reunião previamente convocada pelo Sindicato e, na impossibilidade desta, por indicação da Diretoria Executiva, ou ainda, conforme Convenções ou Aditivos dos Acordos Coletivos específicos;

ART. 47 – De todo ato lesivo de direito, contrário à lei ou a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, poderá qualquer diretor ou associado, dentro de 30 (trinta) dias, recorrer à autoridade competente.

ART. 48 – Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei e neste Estatuto.

ART. 49 – As despesas com transportes, os descontos havidos nos salários e estada de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Federativos e Delegados Representantes Municipais, quando a serviço do Sindicato, correrão por conta da Entidade, desde que os diretores e conselheiros estejam no desempenho de funções sindicais autorizadas pela presidência.

ART. 50 – Os ocupantes de cargos de Presidente, Secretário ou Tesoureiro da Diretoria do Sindicato, devem ter seus respectivos domicílios de forma a coincidir, com o local onde se encontra instalada a Sede Administrativa do Sindicato.

ART. 51 – Não havendo disposições especiais em contrário, prescreve em 2 (dois) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Capítulo XIII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ART. 52 – CONSTITUI O PATRIMÔNIO DO SINDICATO

a) As contribuições daqueles que participam da categoria profissional representada;



- b) As contribuições dos associados e aposentados;
- c) Doações e legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as renda pelos mesmos produzidos;
- e) Aluguéis de imóveis, juros e títulos de depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais;
- g) Rendas de investimentos;
- h) Rendas diversas;

§ 1º - O percentual da contribuição previsto neste Estatuto para os associados ativos será de 2% (dois por cento) do salário base como piso e tendo como teto duas vezes este valor;

§ 2º - O percentual de contribuição para o associado aposentado será somente de 2% (dois por cento) do salário base.

§ 3º - O percentual de contribuição não poderá sofrer alteração sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral, convocada para o fim específico;

§ 4º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente, em leis e na forma do presente Estatuto.

Capítulo XIV DA GESTÃO FINANCEIRA

ART. 53 – As despesas do Sindicato serão custeadas com recursos da contribuição Sindical/contribuição negocial, de rendas próprias e outras previstas em lei.

ART. 54 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria Executiva.

ART. 55 – À Diretoria Executiva deverá manter devidamente atualizados os seguintes livros:

- a) **Diário** – para Registro Sistemático e em perfeita ordem, dos atos e fatos relativos à gestão financeira e patrimonial;
- b) **Caixa** – para registro exclusivo do movimento financeiro da contribuição sindical e das receitas oriundas de rendas próprias e eventuais;
- c) **De Inventário** – para registro obrigatório dos bens de qualquer natureza, de propriedade da Entidade;
- d) **Livro de Registro de sócios;**
- e) **Livro de Registro de Inspeção do Trabalho.**

ART. 56 – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados a crime de peculato e o seu autor será punido nos termos da lei penal, sem prejuízos das penalidades previstas neste Estatuto.

Capítulo XV DOS ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES

ART. 57 – As eleições serão convocadas pelo presidente da Entidade, por Edital, onde mencionarão, obrigatoriamente:

- I – data, horário e local de votação;
- II – prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;



- III – prazo para impugnação de candidaturas;
- IV – datas, horários e locais das votações que se sucederem, caso não seja atingido o quorum nas que antecederam.
- § 1º - Não sendo alcançada a maioria absoluta de votos em favor de uma das chapas, ou ocorra empate, nova eleição será realizada, em data também, prefixada e, nesse caso, somente participarão do pleito, as duas chapas mais votadas;
- § 2º - Cópias do Edital, a que se refere este artigo, deverá, ser elaborado com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição e ser afixada na sede da Entidade Sindical, bem como, sempre que possível, remetidas aos bancos para fins de afixação nos locais de trabalho;
- § 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital, pelo menos uma vez, em jornal da localidade em que a Entidade Sindical tiver sua sede, ou em jornal de circulação regional, estadual ou ainda em Diário Oficial;
- § 4º - O aviso resumido do Edital deverá conter:
- I – nome completo do Sindicato;
 - II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
 - III – datas, horários e locais de votação.

ART. 58 – Para dar sequência aos atos relativos às eleições, o Presidente do Sindicato nomeará o presidente da **COMISSÃO ELEITORAL** que, por sua vez, nomeará 02 (dois) membros para sua composição. A escolha do Presidente da Comissão deverá recair em pessoa de reconhecido saber jurídico e os demais, deverão ser nomeados sendo exigido, para tanto, que tais membros sejam pessoas de militância no âmbito sindical que participará e dirigirá todos os atos necessários ao pleno exercício da eleição, inclusive, com poderes para conduzir os trabalhos da Mesa Apuradora e dar Posse dos Eleitos.

ART. 59 – O prazo para registro de chapas será 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ Parágrafo Único – O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao presidente da **COMISSÃO ELEITORAL** assinado pelo candidato que encabeça a chapa, será instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada de documento oficial de identificação;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: qualificação civil e contrato de trabalho;
- c) Prova de residência na base territorial do Sindicato;
- d) Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato, com firma reconhecida, onde deve constar obrigatoriamente: nome completo do candidato, endereço completo, estado civil, RG e data de emissão, CPF, e número do PIS/PASEP, nome do banco em que trabalha, CNPJ do empregador, data de admissão, matrícula no banco, data e número da inscrição sindical;
- e) Quando se tratar de Delegados de Representantes Municipais, a comprovação de residência deverá ser na Unidade de Trabalho do Município em que se encontre lotado.

ART. 60 – O Presidente da Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, comprovante do registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte quatro) horas que se seguir à aprovação da documentação que instruirá o requerimento de registro e comunicará, por escrito, à Empresa, em igual prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.



ART. 61 – O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Sindicato manterá a secretaria, durante o período de registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 6 (seis) horas, devendo permanecer em sua sede, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo;

§ 2º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa para concorrer às eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará ao Presidente do Sindicato, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, para que providencie nova convocação de eleição.

ART. 62 – É expressamente vedado o Registro de Chapa que não contiver a totalidade dos candidatos aos cargos efetivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Delegados Federativos e de Delegado Representante Municipal e, no mínimo 2/3 (dois terços) dos respectivos suplentes.

§ **Parágrafo Único** – Verificando-se qualquer irregularidade, de modo especial na documentação que instrui o pedido de registro da chapa, o interessado terá que promover as alterações até o prazo previsto para o encerramento do registro da candidatura.

ART. 63 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

- I – A imediata lavratura da ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e representantes das chapas inscritas porventura presentes que manifestarem interesse em fazê-lo, mencionando-se o nome e número das chapas registradas, de acordo com a ordem de pedido de inscrição;
- II – Dentro de 5 (cinco) dias úteis, o Presidente da Comissão Eleitoral apresentará aos candidatos e ao Presidente do Sindicato, a composição impressa da cédula única, onde deverão constar, em ordem de inscrição, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- III – Nos 10 (dez) dias que se seguirem, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital.

Capítulo XVI DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA

ART. 64 – As eleições serão realizadas no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias e, no mínimo, de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

§ **Parágrafo Único** – Havendo motivos relevantes que impeçam a realização da eleição nos prazos previstos neste Estatuto, a Diretoria poderá adiá-la, fixando, desde logo, a nova data para a sua realização, não podendo ser superior a 60 (sessenta dias).

ART. 65 – SERÁ ELEGÍVEL O ASSOCIADO:

- a) Fundador ou efetivo, que tiver mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, na categoria profissional e na base territorial do Sindicato;



- b) Aposentado, desde que não exerça atividade econômica, ou caso exerça atividade com vínculo empregatício, que esta seja na mesma categoria econômica profissional;
- c) Esteja sindicalizado a mais de 03 (três) meses, na base territorial do Sindicato
- d) Estiver quite nos últimos 03 (três) meses com a Contribuição Sindical, Contribuição Negocial, Desconto Assistencial e Mensalidades.

SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
RELATIVO AO PROCESSO ELEITORAL

RCPJ | REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

ART. 66 – Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas;

§ Parágrafo Único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- I – Edital e Aviso Resumido do Edital;
- II – Exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;
- III – Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV – Relação dos eleitores;
- V – Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI – Lista de votantes;
- VII – Ata dos trabalhos eleitorais;
- VIII – Exemplar da cédula única;
- IX – Impugnação, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Sindicato;
- X – Ata de Eleição e Posse onde se constata o Resultado da eleição, com a indicação dos eleitos.

ART. 67 – Compete à Diretoria Executiva, nos 30 (trinta) dias que se seguirem a realização das eleições, não tendo havido recurso, fazer as comunicações às entidades patronais, aos empregadores, bem como publicar o resultado da eleição.

ART. 68 – A posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Federativos e Delegados Representantes Municipais, ocorrerá no dia que se seguir ao término do mandato da administração anterior;

§ Parágrafo Único – Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente, o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

ART. 69 – Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório e, nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, mediante Termo de Compromisso e, em caso de qualquer dos seus integrantes terem sido responsabilizados pela anulação, este será substituído por suplente.

ART. 70 – A Diretoria do Sindicato indicará, dentre os associados, membros para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Federativos e Delegados Representantes Municipais, quando, em decorrência de vacância, não houver suplente para ocupar o respectivo cargo até o término do mandato.

ART. 71 – As atribuições e providências relativas à convocação das Eleições e o procedimento administrativo relativo ao processo eleitoral é e será sempre da competência da Presidência do Sindicato.



SEÇÃO II DO ELEITOR

ART. 72 – É eleitor, todo associado que, na data da eleição:

- I – tiver mais de 3 (tres) meses de inscrição no quadro social e na base territorial do Sindicato;
- II – estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelos Estatutos do Sindicato;
- III – estiver quite com a contribuição sindical, mensalidade sindical, desconto assistencial e o contribuição negocial

ART. 73 – Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá:

- I – estar em gozo dos seus direitos sociais, estipulados por este Estatuto;
- II – ter quitado suas obrigações com os devidos encargos estipulados pela Diretoria, até 90 (noventa) dias antes do pleito;
- III – não estar suspenso dos seus direitos associativos.

ART. 74 – O exercício do direito de voto será assegurado a todos os associados, inclusive ao aposentado, desde que não impedido por outro motivo previsto neste Estatuto.

SEÇÃO III DO VOTO

ART. 75 – O sigilo do voto (voto secreto) será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas e/ou pelo sistema de urna eletrônica;
- II – Isolamento do eleitor, se possível, em cabine indevassável para o ato de votar;
- III – Verificação da autenticidade da cédula única à vista da rubricas dos membros da mesa coletora e/ou após zerésimar as urnas eletrônicas, conforme sistema do Tribunal Eleitoral;
- IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as células na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO IV DA CÉDULA ÚNICA

ART. 76 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e legível.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro;

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delgados Federativos e Delegados Representantes Municipais, para os quais concorrem;

§ 4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o de sua escolha.



ART. 77 – Será inelegível o associado:

- I – que não for associado.
- II – que houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- III – que não estiver, desde 01 (um) ano antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou profissão dentro da base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Amazonas;
- IV – que tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V – que tenha sido destituído, pela Assembléia Geral, de cargo administrativo ou de representação Sindical;
- VI – que não tenha efetuado, com regularidade o pagamento das contribuições sindical, assistencial, contribuição negocial e mensalidades, nos últimos 03 (três) meses que antecederem as eleições;
- VII – esteja cumprindo pena de suspensão imposta pelo Órgão Competente;
- VIII – estrangeiro.

SECÃO V
DO QUORUM

ART. 78 – A eleição somente será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar.

- § 1º - Não obtido o quorum previsto no caput deste artigo, será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de, no máximo 30 (trinta) dias, que terá validade se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de votar;
- § 2º - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação o quorum exigido, será realizada uma nova eleição, em terceira e última convocação, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias da segunda, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% (trinta por cento) dos associados aptos para votar;
- § 3º - Em casos excepcionais e visando agilizar as eleições, o número de mesas coletoras poderá ser modificado, assim como os seus componentes, de comum acordo entre as chapas concorrentes.

SECÃO VI
DAS MESAS COLETORAS E URNAS ITINERANTES

ART. 79 – As mesas coletoras de votos e urnas itinerantes serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

- § 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho dos associados, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral;
- § 2º - Será permitido o uso de urnas itinerantes, visando a facilitar ao eleitor, a agilização do pleito e, conseqüentemente, a obtenção do quorum;
- § 3º - As mesas coletoras e urnas itinerantes serão constituídas até 3 (três) dias úteis antes da eleição;
- § 4º - Os trabalhos das mesas coletoras e urnas itinerantes poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, cujos nomes deverão ser escolhidos, obrigatoriamente, dentre os



19

associados da Entidade, com direito a voto na proporção de um fiscal por chapa registrada e por urna;

§ 5º - As chapas deverão apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral, para obter desta a autorização em foco, o nome dos fiscais, 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos trabalhos das Mesas Coletoras e urnas itinerantes. A falta dessa providência implicará no não credenciamento de fiscais e, conseqüentemente, na impossibilidade de acompanhamento das mesas coletoras e urnas itinerantes por fiscais da respectiva chapa. Ficando certo, por direito, que os candidatos, são fiscais natos.

ART. 80 – Não podem ser nomeados membros das Mesas Coletoras e Urnas Itinerantes:

- I – os candidatos e seus cônjuges;
- II – os membros da Diretoria do Sindicato.

ART. 81 – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora e urnas itinerantes, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora e urnas itinerantes deverão se fazer presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação;

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora e urnas itinerantes, até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente;

§ 3º - O mesário ou membro da mesa, na falta do Presidente da Mesa Coletora e Urnas Itinerantes, que assumir a presidência, poderá nomear membros “ad hoc”, que forem necessários para completar a estrutura necessária a coleta dos votos, dentre as pessoas presentes, desde que sejam observados os impedimentos previstos no artigo anterior e seus incisos.

ART. 82 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, ou sejam: o presidente, os mesários, o suplente e fiscais natos.

§ 1º - O eleitor permanecerá no recinto da mesa coletora somente o tempo necessário à votação;

§ 2º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação;

§ 3º - Os fiscais, devidamente credenciados e autorizados nos termos deste Estatuto, somente poderão permanecer no local tempo necessário para acompanhar o procedimento de votação, sem intervir ou opinar, ainda que verbalmente, devendo apresentar seus protestos por escrito e anexá-los à Ata de Encerramento dos trabalhos de votação.

SECÇÃO VII DA VOTAÇÃO

ART. 83 – No dia e local designado, 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação, os membros da mesa coletora e urnas itinerantes verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.



ART. 84 – No local e na hora da votação fixada no Edital, tendo considerado o recinto e o material como em condições, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos.

§ Parágrafo Único – As urnas itinerantes, na hora fixada no Edital, deverão iniciar a votação na primeira unidade bancária sob sua jurisdição e, na ocasião do início da primeira coleta de votos, lavrará Ata da Abertura dos Trabalhos, indicando o nome do Banco e/ou Agência em que se iniciam os trabalhos de votação. Colhido o último voto, na última unidade bancária de sua jurisdição, declarará na Ata em questão, o encerramento dos trabalhos de coleta de votos, indicando o local e a hora que tal fato está ocorrendo.

ART. 85 – Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 6 (seis) horas e poderão ser encerrados antecipadamente, se a lista de votantes tiver sido totalmente satisfeita e/ou os eleitores faltantes não forem encontrados por motivos de férias, transferências, demissões, licenças, etc;

§ 1º - A duração dos trabalhos das mesas coletoras e urnas itinerantes, poderá, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral, estender-se até 3 (três) dias após o seu início;

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, o presidente da mesa coletora, conjuntamente, com os mesários, ao término dos trabalhos de cada dia, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais autorizados, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos depositados até aquele momento;

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão em local indicado pelo presidente do pleito, sob guarda policial previamente requisitada pelo mesmo e na impossibilidade de obtenção de guarda policial, as urnas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo dos candidatos, mediante “termo de responsabilidade”;

§ 4º - O descerramento da urna, no dia da continuação da votação, deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

ART. 86 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de sua apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora e, em caso de urna eletrônica, após autorização, irá até a urna para digitar o número de sua preferência.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa, para que se verifique, sem nela tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

§ 2º - Se, porventura, não for à mesma cédula, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART. 87 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado; a critério do presidente da mesa coletora;

§ Parágrafo Único – O voto em separado será da seguinte forma:

I – O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, fazendo constar na sobrecarta, o nome do associado/eleitor, o nome da Instituição a que pertence e as razões pelas quais está votando em separado.



II - Para que o procedimento se faça de forma correta, o Presidente da Mesa, deverá observar que a cédula que o eleitor assinalou a sua preferência, deve ser colocada no envelope para, somente após esse procedimento, colocar a sobrecarta na urna e, somente assim, tornar-se-á possível o voto em separado. Ficando certo, ainda, que o envelope não poderá ir para o interior da urna sem que nele conste a cédula de votação já preenchida pelo eleitor.

III - Caso não seja observado o procedimento constante dos incisos anteriores. O presidente da mesa coletora, fará constar, no verso da sobrecarta, as razões pelas quais não foram observadas as providências, para posterior decisão da mesa apuradora.

ART. 88 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I - Documento oficial de identificação, com foto;
- II - Carteira de Associado do Sindicato;
- III - Carteira Funcional do Banco e/ou crachá com foto;

ART. 89 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo, ainda, eleitores no recinto, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega, ao presidente da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor;

§ 1º - Caso não haja mais eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada pelo presidente da mesa coletora, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais autorizados e, a seguir lavrada a Ata de encerramento dos trabalhos da mesa Coletora de votos, que será também assinada pelos mesários e fiscais, ficando registrado dia e hora do seu início e encerramento, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como os protestos apresentados.

§ 3º - Tomadas todas as providências antes definidas, o presidente da mesa coletora dirigirá-se ao local da apuração e fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, ou seu representante legal, de todo o material utilizado durante a votação.

SECÃO VIII DA APURAÇÃO

ART. 90 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral Pública e Permanente, em local indicado, por ato do Presidente da Comissão Eleitoral, a mesa apuradora para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

ART. 91 - A mesa apuradora será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por pessoa de notória idoneidade, designada por ato solene do Presidente da Comissão e terá dois auxiliares e um suplente, de livre escolha do presidente da mesa.

ART. 92 - Instalada, a mesa apuradora, esta verificará, pelas Atas de Encerramento dos trabalhos das Mesas Coletora de votos em seu poder, se mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores participaram da votação. Alcançado o quorum, o Presidente da Mesa Apuradora, independentemente da chegada de todas as urnas, proclamará já ter sido alcançado o quorum legal constante deste Estatuto e, em consequência, procederá à abertura das urnas para a apuração dos votos;



§ **Parágrafo Único** – Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito do quorum.

ART. 93 – Com a chegada de todas as urnas e não tendo sido obtido o quorum legal, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, lavrará Ata circunstanciada e fará inutilizar, mediante incineração das cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o presidente do Sindicato, para que convoque nova eleição nos termos deste Estatuto, dela concorrendo apenas as chapas registradas.

ART. 94 – Regular o quorum legal, abertas as urnas, contadas as cédulas e sobrecartas dos votos em separado, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes. Se o total de cédulas for superior ao da lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

§ **1º** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

§ **2º** - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição. Em caso de admissão, serão abertas as sobrecartas para retirada da cédula e incluí-las entre as demais para evitar a identificação do voto, em caso de rejeição, as sobrecartas não serão abertas e, desse modo se considerará nulo aquele voto;

§ **3º** - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

ART. 95 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, há que se observar que estas, deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanharão o processo eleitoral até a decisão final.

§ **Parágrafo Único** – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ART. 96 – Assiste ao representante da chapa, o direito de formular perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração;

§ **1º** - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração;

§ **2º** - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

ART. 97 – Findada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiveram maioria absoluta de votos, em relação às demais chapas concorrentes e fará a ata dos trabalhos eleitorais;

§ **1º** - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II – locais onde funcionaram as mesas coletoras, e os nomes dos respectivos componentes;
- III – resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;



IV – número total de eleitores que votaram;

V – resultado geral da apuração;

VI – apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa, que deverão ser ratificados, por escrito, antes do encerramento dos trabalhos, sob pena de serem desconsiderados;

VII – todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa apuradora e os fiscais que manifestarem interesse em fazê-lo.

ART. 98 – Em caso de nenhuma das chapas terem alcançado a maioria absoluta ou ter havido empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de no máximo 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

ART. 99 – Não serão permitidos votos por correspondências ou por procuração.

SECÃO IX DAS NULALIDADES E DAS IMPUGNAÇÕES

ART. 100 – Será nula a eleição quando:

I – realizada em dia, hora e local diverso dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem observar as disposições contidas neste Estatuto;

II – realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III – preterida qualquer formalidade essencial estabelecida em lei e neste Estatuto, ocasionando, subversão do processo eleitoral;

IV – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

ART. 101 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, desde que devidamente comprovado;

§ 1º - A anulação de votos não implicará na anulação da urna;

§ 2º - A anulação de uma urna ou mais urnas não implicará na anulação da eleição. -

ART. 102 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

ART. 103 – A impugnação de candidatos poderá ser solicitada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

§ **Parágrafo Único** – A impugnação, exposta os fundamentos que justificam, será dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

ART. 104 – Notificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Comissão, ou à sua ordem, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contra-razões.

§ 1º - Instruído o processo, o presidente da comissão eleitoral, designará Relator entre os membros da Comissão e, em 3 (três) dias, marcará julgamento, na sede do Sindicato, em Reunião pública, assegurando às partes e/ou seus representante, o direito para sustentação oral.



logo após o Relatório e, em seguida, o Relator proferirá o seu voto, para proceder-se o julgamento da impugnação.

§ 2º - Julgada procedente ou improcedente a impugnação, as intimações se farão na mesma Reunião de Julgamento, porém, em caso de ausência do interessado, a parte ausente será notificada, mantendo-se, no entanto, a candidatura até decisão final da Diretoria Executiva, última instância administrativa, ficando resguardadas, como de direito, as vias judiciais;

ART. 105 – A Cópia da decisão da impugnação será afixada na sede da Entidade, em local visível, para conhecimento dos eleitores;

§ 1º - O nome dos candidatos que apresentarem pedido de desistência, antes do confeccionamento da cédula única ou inclusão na urna eletrônica, não figurarão daqueles instrumentos;

§ 2º - As chapas de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderão concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, preencham as exigências previstas neste Estatuto.

SEÇÃO X DOS RECURSOS

ART. 106 – O recurso poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da proclamação do resultado da eleição.

ART. 107 – O recurso será dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e entregue, em 2 (duas) vias, contra-recibo, na secretaria, no horário normal de funcionamento.

ART. 108 – Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da Comissão Eleitoral anexar a 1ª (primeira) via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª (segunda) via, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contra-recibo ao recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar contra-razões;

§ **Parágrafo Único** – Findo o prazo e recebida ou não as contra-razões do(s) recorrido(s), terá o Presidente da Comissão Eleitoral 3 (três) dias para autuar o recurso e o encaminhar à Diretoria Executiva que, constatando estar devidamente instruído, nomeará Relator para, em Reunião Pública, na sede do Sindicato, providenciar o julgamento na forma antes prescrita.

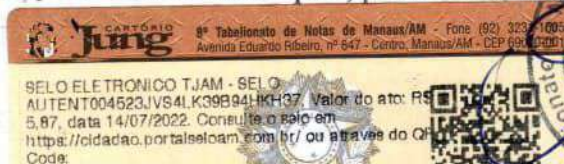
ART. 109 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

§ **Parágrafo Único** – Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

ART. 110 – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Capítulo XVII DA PERDA DE MANDATO

ART. 111 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Delegados Federativos e Delegados Representantes Municipais, perderão os mandatos nos seguintes casos:



- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo que lhe foi confiado;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo de Direção Sindical deverá ser precedida de notificação, que assegure ao Diretor sujeito a tais penas disciplinares, o pleno direito de defesa, cabendo, ainda, da decisão, recurso na forma deste Estatuto;

§ 3º - Considera-se abandono de cargo, a ausência contumaz e não justificada, a três (3) reuniões ordinárias e sucessivas e/ou nove (9) intercaladas, da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

§ 4º - A ausência às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, considerando-se em iguais circunstâncias, as disposições contidas no parágrafo anterior;

§ 5º - A justificativa de ausência se fará da seguinte forma:

- 1) Deverá ser formalizada mediante requerimento protocolado na secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que se realizou a reunião e/ou Assembléia Geral;
- 2) A Diretoria Executiva terá igual prazo para dizer se considera aceita ou não a justificação, contada do dia do recebimento do pedido, sob pena de se considerar aceita, em caso de não pronunciamento sobre a questão.

ART. 112 – A renúncia do mandato ou licenciamento temporário do cargo deverá ser manifestada mediante carta e/ou requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato;

§ 1º - Para apreciação do pedido de renúncia ou licenciamento temporário do cargo, o Presidente convocará Reunião da Diretoria, para o fim específico, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação em questão;

§ 2º - Em caso de licenciamento, este se fará mediante exclusiva deliberação do Presidente, que deverá, de imediato, convocar um suplente, pela ordem de inscrição de chapa, para substituir o licenciado;

ART. 113 – Compete à Diretoria Executiva, a convocação de suplentes para compor os quadros vagos nela existente ou do Conselho Fiscal, Delegados Federativos e Delegados Representantes Municipais, em caso de renúncia, abandono e falecimento;

§ 1º - O membro suplente convocado será empossado em reunião de Diretoria Executiva que julgando necessário, remanejará todos os cargos;

§ 2º - Ocorrendo renúncia do Presidente, este deverá notificar, por escrito, ao seu substituto, o qual convocará a Diretoria Executiva para que se faça uma nova eleição do cargo em vacância, entre os demais membros da Diretoria, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

ART. 114 – Ocorrendo perda de mandato, renúncia, abandono ou falecimento de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Federativos e Delegados Representantes Municipais, efetivos ou suplentes, que venha a provocar diminuição sensível nos quadros, caberá



Thainá Santos de Almeida
CARTÓRIO

à Diretoria Executiva providências no sentido de, dentro das Normas Estatutárias, convocar associados para o preenchimento das vagas;

ART. 115 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e não houver suplentes em número suficiente para preencher as vacâncias, o Presidente, ainda que tenha renunciado, convocará Assembleia Geral para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

ART. 116 – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, convocará novas eleições para o Sistema Diretivo Sindical, de conformidade com este Estatuto.

ART. 117 – Em caso de perda de mandato, o membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegado Federativo e Delegado Representante Municipal, torna-se inelegível, pelo espaço temporal de 8 (oito) anos, contados da data da homologação da perda do mandato.



Capítulo XVIII DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

ART. 118 - A dissolução do Sindicato somente se dará mediante expressa deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) Apuração de todo o patrimônio, quer sejam os móveis, imóveis e recursos em contas bancárias e/ou em caixa;
- b) As dívidas vencidas e vincendas deverão ser pagas de forma que não resulte qualquer pendência seja de que natureza for;
- c) O remanescente deverá ser depositado em conta bancária e bloqueado para posterior repasse ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido na mesma base territorial;
- d) Cumpridas todas as exigências previstas em lei, os livros deverão ser entregues, também, ao Sindicato da mesma categoria e base territorial que o substituir, para que, de futuro, caso venha a ocorrer quaisquer dúvidas, a Diretoria Liquidante possa provar a lisura de seus atos.

§ único – Em caso de dissolução do Sindicato por infração às leis vigentes e a ordem política e social, os seus bens, pagas todas as dívidas, terão o mesmo destino já previsto neste artigo.

Capítulo XIX DAS TRANSITÓRIAS

ART. 119 – A efetivação da posse da nova diretoria tendo em vista a unificação da diretoria da mulher com a diretoria dos aposentados passara a vigor no mandato a começar no dia 25 Fevereiro de 2023.

ART. 120 – A mensalidade sindical imposta aos associados aposentados passara a vigor no dia 25 Fevereiro de 2023.



Capítulo XX
DA VALIDADE DO ESTATUTO

ART. 121 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral e só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especificamente convocada.

§ Parágrafo Único – Não havendo “quorum” para a realização da Assembleia prevista nos artigos anteriores, em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

SINDICATO DOS BANCARIOS DO AMAZONAS
Nindberg Barbosa dos Santos
CRAAM/RR nº 1-6095/RP
PRESIDENTE

22.06.2022
Naura Maria da Silva Pinheiro
ABO/AM 0.585

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
Av. Opalina Batista, 431 - Nossa Senhora da Graça - (92) 3631-1234/3234-3335/98765-1219 - secretaria@cartoriolarabelo.com.br

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
Av. Opalina Batista, 431 - Nossa Senhora da Graça - (92) 3631-1234/3234-3335/98765-1219 - secretaria@cartoriolarabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE REGISTRO DO TJAM
Reconheço e dou fe no ato de
NINOBERG BARBOSA DOS SANTOS em 05/07/2022
10 45 29 ESCREVEITOR DE REGISTRO DA CUNHA
SILVA, Cid. 154 FURFAR, Selo FUNDPISE 0,00
ISS R\$ 0,16 PARPA
REC FIR00413522H156318BYG2X02
em cidadão.portaiseloam.com.br

SELO ELETRÔNICO DE REGISTRO DO TJAM
Reconheço e dou fe no ato de
NAURA MARIA DA SILVA PINHEIRO em 06/07/2022
10 45 42 ESCREVEITOR DE REGISTRO DA CUNHA
SILVA, Cid. 154 FURFAR, Selo FUNDPISE 0,00
ISS R\$ 0,16 PARPA
REC FIR00413522H156318BYG2X02
em cidadão.portaiseloam.com.br

REG. TÍT. E DOCUMENTO
RTD/PJ
MANAUS / AM
Mª da Conceição C. Lopes
Oficial
REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

CARTÓRIO RTD
Jose Carlos Castro Lopes Junior
Selo de Fiscalização do

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 66.020-011 - Manaus/AM
FONE (92) 3233-3779 / 3234-8669 / 3233-6266
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot. 00073902 Registro 00066535 Lv. A-1252 de 12/07/2022
Data util. 12/07/2022 Emitido por: Abrahimi Soares Rodrigues, Total: 493,81
Selo: AVBTIT0049035L06F2U2H1F4TR15
Válde o selo em: cidadão.portaiseloam.com.br

Jung CARTÓRIO
1º Tabelionato de Notas de Manaus/AM - Fone (92) 3233-1603
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 947 - Centro, Manaus/AM - CEP 66010-000
SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
AUTENT004523VD86RILBCJBQ2D44 Valor do ato: R\$ 5,87, data 14/07/2022. Consulte o selo em
<https://cidadao.portaiseloam.com.br/> ou através do QR Code.
Thaina Santos de Almeida
Selo de Fiscalização do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
 Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 73.902 e averbado sob n.º 66.535 às folhas 156/169, do Livro "A", n.º 1252, de Pessoas Jurídicas, em 12.07.2022, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada **"SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS"**, também designada por **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO AMAZONAS** ou simplesmente **SEEBAM**, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Rua Leonardo Malcher, n.º 762, Bairro Centro - CEP 69.010-170. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua **PERSONALIDADE JURÍDICA** adquirida desde 20.10.1994, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 6.523 do Livro "A", número 45, de Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois. Eu, *Maria da Conceição Castro Lopes* substituto, subscrevo e assino Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 12.07.2022, emitido por: Maria da Conceição Castro Lopes. Emol. R\$ 392,64. Funjeam Extrajud. R\$ 58,95. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 19,61. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 19,61. Selo: AVBTIT0049035LO6F2U2H1F4TR15. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 12 de julho de 2022.



Cartório RTD
Maria da Conceição Castro Lopes
 Maria da Conceição Castro Lopes
 Oficial Efetiva



Jung 8º Tabelionato de Notas e Documentos/AM - Fone: (92) 3281-1500
 Avenida Eduardo Ribeiro, nº 684, 4º andar, Manaus/AM - CEP 69010-120

SELO ELETRONICO TJAM - SELO
 AUTENT00452367P073L73CGYF194, Valor do ato: R\$ 5,87, data 14/07/2022. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br> ou através do QR Code.